



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

PREGÃO PRESENCIAL 02/2022

CONTRATO N.º 009/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP** estabelecida na Avenida Major Novaes, 499, Centro, Cruzeiro/SP, CEP 12.701-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Jorge Luiz dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 037.713.758-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.700.516/0001-08, com sede na cidade de São José dos Santos, Estado de São Paulo, no endereço Avenida 23 de Maio, 179 – Vila Maria, CEP: 12.209-410, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Carlos Medeiros, portador da Cédula de Identidade nº 5.924.738-1 e inscrito no CPF sob o nº 771.304.728-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, do Edital de Pregão nº 02/2022, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de equipamento de propriedade da CONTRATADA, conforme assim discriminado:

- LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICA (COPIA –IMPRESSÃO _ FAX) ;
- LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS (CÓPIA- IMPRESSÃO –FAX) ;
- LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS MONOCROMATICAS;

Todos os equipamentos serão locados conforme especificações contidas no Termo de Referência I do Edital de Pregão Presencial 02/2022.

Caso o equipamento tenha que ser retirado por alguma avaria, manutenção ou qualquer outra situação, a CONTRATADA deverá repor imediatamente outro equipamento similar, nunca inferior ao contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica do equipamento durante o período de locação será de responsabilidade da CONTRATADA (assistência técnica gratuita), prestada de acordo com as necessidades do equipamento, por solicitação da CONTRATANTE, incluindo todo o fornecimento de material



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

como toner, revelador, cilindro e demais peças para reposição, e caso necessário deverá proceder no prazo impreterível de 60 minutos o deslocamento de funcionários devidamente habilitados para a resolução de problemas.

Exclui-se da assistência técnica aqui prevista:

- a) Os serviços de reforma, pintura e limpeza exterior do equipamento;
- b) Danos causados por manutenção não efetuada pela CONTRATADA;
- c) Reposição total do equipamento ou parte de "peças", decorrente de furto e roubo;
- d) Reparo e danos causados por tensões físicas, elétricas ou condições ambientais/ instalações fora das especificações definidas pela CONTRATADA.

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA estarão disponíveis durante todo o período de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO

A empresa deverá entregar os equipamentos ora contratados, devidamente instalados no endereço da CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, Avenida Major Novaes, 499 – Centro, Cruzeiro/SP, no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento é de 12 (doze) meses.

O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO

A CONTRATANTE ficará obrigada à devolução do objeto no dia estipulado do seu término, impreterivelmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará pela locação mensal dos equipamentos, a importância de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o total anual de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) com vencimento estipulado no dia 10 (dez) do mês subsequente. O faturamento do aluguel referir-se-á sempre ao mês de emissão da fatura com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente, em banco da praça indicado previamente pelo locador ou a cobradores da locadora devidamente credenciados, quando assim admitir por prévio aviso do (a) locatário (a).



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS DE TERCEIROS

Os serviços de manutenção, reparos e outros no equipamento ora contratado somente poderão ser procedidos pela CONTRATADA ou a quem esta indicar, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE qualquer dano ou avaria em virtude de manutenção e/ou reparos nos equipamentos efetuados por terceiros não autorizados pela Contratada, sendo que nestes casos todos os custos, inclusive de danos ao equipamento, correrão à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Decorrido o prazo estabelecido na Cláusula Quarta e uma das partes desejar rescindir o contrato, esta deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 dias.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer frente às despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta de verba própria do orçamento, através da Dotação Orçamentária:

0101 – Câmara Municipal

010102 – Secretaria e Assessoria

01031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria e Assessoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.12 – Locação de Máquina e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CERTIDÕES

A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, do INSS e FGTS.

Poderá a CONTRATADA apresentar as Certidões Negativas no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

– Fornecer o objeto ora licitado, nos locais conforme especificado na cláusula terceira, no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a solicitação, observado o preço contratado, bem como permitir o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- Fornecer o toner, cartuchos e cilindros do próprio equipamento, e, caso necessário, mesmo que forma provisória, deverá proceder no prazo impreterível de 60 minutos o deslocamento de funcionários devidamente habilitados para a resolução de problemas.
- Entregar os equipamentos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente, sem ônus à CONTRATANTE;
- Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento do material ora licitado;
- Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento dos equipamentos;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre o material adquirido;
- Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento do material ora contratado;
- É de responsabilidade da empresa a entrega do objeto ora licitado, vedada a subcontratação total da mesma;
- É de responsabilidade da empresa todas as despesas com transporte e outras despesas referentes à entrega dos equipamentos ora licitados até os locais indicados no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

À CONTRATANTE *constituem as seguintes obrigações:*

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço;

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para a solução de toda e qualquer questão decorrente da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que possa produzir todos os seus efeitos de Direito.

Cruzeiro, SP., 29 de setembro 2022.

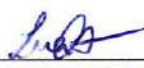

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Vereador Jorge Luiz dos Santos
Presidente


OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA.

José Carlos Medeiros/Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 162.795.508-93


CPF: 199.223.188-54